

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENADORIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 50/2025 TRE/PRE/DG/GABDG

Portaria Diretoria-Geral Nº 50/2025 TRE/PRE/DG/GABDG

Fixa o percentual e o teto máximo de reembolso para o auxílio-bolsa de estudos.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, com supedâneo no artigo 18, inciso V, da Resolução nº 471, de 26.03.2012 e alterações posteriores - Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e considerando o disposto no § 1º do art. 3º da Resolução TRE-MS nº 761, que instituiu o Programa de Pós-Graduação, com concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos, aos servidores efetivos e magistrados que atuam na Justiça Eleitoral desta circunscrição regional;

CONSIDERANDO que a concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos instituída pela Resolução nº 761 /2022 prevê a possibilidade de elevação do percentual de reembolso em até 10% como parte do programa de reconhecimento instituído pela Portaria PRE nº 162/2020;

CONSIDERANDO que a Política de Gestão de Pessoas de TI, instituída pela Portaria PRE nº 225 /2021, prevê a estruturação de mecanismos de reconhecimento e valorização do trabalho realizado pelos servidores da área de TI;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em 100% (cem por cento) o percentual de reembolso do auxílio-bolsa de estudos para servidores efetivos de especialidade em Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. O reembolso a que se refere o caput será destacado do orçamento destinado às iniciativas de capacitação de servidores da área de Tecnologia da Informação, vinculada ao plano orçamentário de TIC, em razão da Resolução CNJ nº 443/2022.

Art. 2º Fixar em 90% (noventa por cento) o percentual de reembolso do auxílio-bolsa de estudos para os servidores de outras especialidades.

Art. 3º O percentual fixado será aplicado sobre o valor da mensalidade e da taxa de matrícula cobrada pelo estabelecimento de ensino, limitando-se o reembolso ao teto máximo de R\$1.000,00 (mil reais) mensais para os beneficiários descritos no art. 1º e ao teto máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para os beneficiários do art. 2º.

Art. 4º Os percentuais fixados nos artigos 1º e 2º vigorarão enquanto durar o curso do beneficiário do auxílio-bolsa de estudos contemplado em processo seletivo.

Art. 5º Revoga-se a Portaria Direção Geral nº 65 de 08 de abril de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Grande, 21 de maio de 2025.

HARDY WALDSCHMIDT

Diretor-Geral



(b) (5) DPP, (b) (5) ACP

(b) (7)(C), (b) (7)(D)
